



## RESOLUÇÃO N° 46, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de junho de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 19 do Estatuto, pelo artigo 12 e pelo incisos IV e X do artigo 15 do Regimento Geral da Universidade,

### **RESOLVE:**

APROVAR o seguinte REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:

### CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um órgão executivo da administração superior diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade promover a adequada proteção das criações intelectuais geradas no âmbito da UNIPAMPA transferindo-as ao setor produtivo, visando integrá-las com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social do país e especificamente:

- I. elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção às criações intelectuais no âmbito da UNIPAMPA;
- II. promover e emitir parecer para que haja uma adequada proteção das criações intelectuais geradas no âmbito da UNIPAMPA;
- III. promover a integração da UNIPAMPA com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O NIT tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Gestor;
- II. Coordenadoria;
- III. Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 3º O NIT é formado por um coordenador e pela Secretaria de Apoio Administrativo, cujas funções são providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

### **Seção I Do Conselho Gestor**

Art. 5º O Conselho Gestor tem a seguinte composição:

- I. Membros natos:
  - a) Coordenador do NIT, como seu presidente;
  - b) Pró-Reitor de Pós-Graduação;
  - c) Pró-Reitor de Pesquisa;
  - d) Pró-Reitor de Extensão.
- II. membro indicado por seus pares:
  - a) um representante dos diretores de Campus.

§1º O mandato dos membros natos está vinculado ao mandato de suas funções.

§2º O mandato do membro indicado por seus pares é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho Gestor tem uma reunião ordinária por semestre e quantas extraordinárias forem necessárias por solicitação da Presidência ou de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor, dentro do contexto exposto no Art. 1º deste Regimento:

- I. avaliar e regulamentar as atividades do NIT em concordância com a legislação vigente;
- II. definir diretrizes para a implementação de uma política institucional de proteção e transferência do conhecimento;
- III. deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por legislação externa e interna à Instituição;
- IV. solicitar às instâncias superiores cabíveis medidas disciplinares interpostas aos diferentes membros do NIT, como o não cumprimento do regulamento do NIT;
- V. solicitar às instâncias superiores cabíveis medidas disciplinares interpostas aos pesquisadores da UNIPAMPA que divulguem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual, conforme legislação vigente.

### **Seção II Do Núcleo de Inovação Tecnológica**

Art. 8º Compete ao NIT:

- I. elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de estímulo à inovação e à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e emitir parecer sobre acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UNIPAMPA e instituições públicas ou privadas quanto à observância das normativas vigentes e se a proporção da propriedade intelectual está equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;

III. emitir parecer sobre a cessão dos direitos de criação da UNIPAMPA para que o(s) respectivo(s) pesquisador(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente;

IV. zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UNIPAMPA, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT;

V. avaliar e classificar quanto ao interesse em proteger os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

VI. avaliar solicitações de proteção ao conhecimento de inventor independente;

VII. opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das criações no âmbito da UNIPAMPA;

VIII. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIPAMPA;

IX. acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual, aos privilégios já concedidos e à averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia;

X. calcular, providenciar, coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Para fins de licenciamento exclusivo de ativos intelectuais de propriedade da UNIPAMPA, cabe ao NIT elaborar os editais e levar a cabo os processos licitatórios conforme a legislação vigente.

Art. 9º Compete à Secretaria de Apoio Administrativo:

I. divulgar as ações de propriedade intelectual desenvolvidas na UNIPAMPA;

II. manter um banco atualizado de informações sobre os pesquisadores e os principais projetos com potencial de inovação da UNIPAMPA e de empresas públicas e privadas que podem ser parceiros da UNIPAMPA para o desenvolvimento científico e tecnológico ou para a comercialização de novas tecnologias;

III. secretariar as reuniões do Conselho Gestor e internas do NIT;

IV. manter organizado e atualizado todos os arquivos do NIT;

V. manter e ampliar a memória escrita e eletrônica do NIT;

VI. sistematizar e formatar os memoriais descritivos dos pedidos de privilégio de patente e demais registros relativos aos direitos de propriedade intelectual que derem entrada no NIT;

VII. providenciar e dar encaminhamento aos formulários e demais documentos necessários ao andamento dos pedidos de registro de propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;

VIII. realizar a análise jurídica, com apoio da CONJUR, dos documentos de propriedade intelectual e de transferência tecnológica, considerando a legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 10. Compete ao Coordenador do NIT:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II. regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT;

III. fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;

- IV. manter as articulações e inter-relações internas do NIT e dos demais órgãos da UNIPAMPA;
- V. encaminhar a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração da Universidade;
- VI. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros do NIT;
- VII. assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e dos demais atos administrativos relacionados à proteção da propriedade intelectual no âmbito da UNIPAMPA;
- VIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UNIPAMPA, na esfera de sua competência;
- IX. representar o NIT sempre que se fizer necessário.

Art. 11. Compete ao Secretário de Apoio Administrativo:

- I. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria de Apoio Administrativo;
- II. preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos, bem como documentos encaminhados à assinatura ou aprovação do NIT;
- III. providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do NIT;
- IV. zelar pela conservação e responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos do NIT;
- V. providenciar, quando necessário, o suprimento de materiais e equipamentos necessários às atividades do NIT;
- VI. providenciar, quando necessário, a manutenção e os consertos de máquinas, equipamentos e instalações do NIT;
- VII. realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT e providenciar a distribuição dessa documentação às subunidades;
- VIII. auxiliar na confecção de pareceres e correspondências em geral;
- IX. secretariar o coordenador em seus despachos, bem como nas reuniões realizadas no NIT;
- X. organizar e controlar a agenda do Coordenador;
- XI. convocar pessoas para reuniões no NIT;
- XII. auxiliar na confecção de relatórios de atividades do NIT;
- XIII. exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os contratos e convênios que tenham por objeto projetos de desenvolvimento científico e tecnológico inovador a serem firmados entre a UNIPAMPA e as empresas públicas ou privadas, incluindo as fundações de apoio, são negociados e avaliados pelo NIT.

Parágrafo único. Cabe aos criadores assessorar tecnicamente o NIT nos processos de negociação dos contratos e convênios que envolvam as suas criações.

Art. 13. Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico inovador desenvolvem suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 14 O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Ulrika Arns  
Reitora